



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 923, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Altera a lei nº 48/1994 e dá outras providências.”

Autoria: Roger Martins

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I do § 1.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 48/94, que passará a assim vigorar:

“Art. 1.º (...)

§ 1.º (...)

I – Os alunos que residem há pelo menos 5 (cinco) anos no Município de Borebi; (...)”

ARTIGO 2º - Fica incluído o § 2.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 48/94, com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...)

§ 2.º. A comprovação de residência no Município de Borebi, pelo período estabelecido nesta Lei, far-se-á mediante apresentação de documentos, sendo imprescindível a comprovação de passagens pelo serviço de Saúde do Município e o fornecimento de declaração de residência firmada pelo requerente do benefício e por, no mínimo, duas pessoas residentes no Município de Borebi há pelo menos 5 (cinco) anos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, respeitado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Borebi, 26 de março de 2025.

Anderson Pinheiro de Goes

Prefeito de Borebi

PREFEITURA MUNICIPAL



BOREBI - SP